PARECER PAR - GACS CLO - 2427/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5332/2013
PROTOCOLO	:	1413212
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	WLADEMIR DE SUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 37, 42, II, IV, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Antecedentemente, esta Auditoria exarou sobre os autos o **PARECER PAR – AUDITORIA - 9478/2014, peça nº 22**, época em que se manifestou pela irregularidade destas Contas Anuais de Gestão, em face das impropriedades constantes nos **SUBITENS 7.1.2, 7.3.2.1, 7.3.5.1** e **7.4.1** da **Parte II** do predito parecer.

O Douto Ministério Público de Contas, em sua quota sobre os autos **PARECER PAR – MPC – GAB.DR.TMV/SUBSTITUTO – 14626, peça nº 23**, manifestou-se pela irregularidade destas Contas Anuais de Gestão, nos termos do predito parecer.

Entretempo, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em conformidade com o **DESPACHAO DSP-GRC – 13274/2015, peça nº 25**, notificou o jurisdicionado, o que foi feito nos termos do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.RC - 9417/2015, peça nº 26**.

Por conta do referido cenário, o jurisdicionado apareceu aos autos, instante que apresentou justificativa e documentos, peça nº 30.

Em seguida a digna 5ª Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar a predita peça, expediu a **ANÁLISE ANA – 5ICE -5952/2016, peça nº 31**, momento que concluiu do modo pactuado abaixo:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Saúde** de **Dois Irmãos do Buriti**, referente ao exercício financeiro de 2012 **não foi** elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64,e demais normas regimentais desta Corte de Contas.*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Perquirindo os autos depois da juntada das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, peça nº 30, com fundamento na vigente legislação de ordem constitucional e legal ficou constatado o seguinte:

A digna 5ª Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar a predita peça, expediu a **ANÁLISE ANA – 5ICE - 5952/2016, peça nº 31**, momento que constatou impropriedades e irregularidade nos moldes dos achados pactuados abaixo:

1. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo.

X – RELATÓRIO

Os presentes autos já foram objeto de análise nesta Inspetoria, oportunidade em se efetuou a Intimação nº 3307/2013 (f. 129), ao Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal, e, posteriormente, a Intimação nº 9417/2015 (f. 162) ao Sr. Marcelo Eduardo Fons Baratella, a fim de que este encaminhasse novos documentos/justificativas para a correta instrução processual.

O Sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal, que não se manifestou na primeira oportunidade (Intimação nº 3307/2013) manifestou-se em 1ºde setembro de 2015, encaminhando os documentos de f. 168 a 330.

O Sr. Marcelo Eduardo Fons Baratella, intimado em 09.07.2015 (f. 162), não se manifestou.

Analisando os esclarecimentos e documentos encaminhados às f. 166/330, verificamos:

ACHADO 1. Inventário dos bens móveis e imóveis do Fundo, juntamente com o decreto da Comissão Inventariante, de acordo com art. 37 c/c art. 96, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c item 30 da Instrução.

Análise – O responsável colacionou aos autos (f. 208 a 328) o Inventário de Bens Móveis – Material Permanente. Contudo, a listagem se mostra confusa e contraditória. Na f. 295 constam bens móveis relacionados sob o título "Fundo de Saúde" com valor total de R$ 341.022,00, e não guarda consonância com o informado no Balanço Patrimonial (R$ 1.850.611,98), f. 329 (item 6.4 desta análise).

Constam também informações sobre "Fundef" (f. 318); Usina de Reciclagem de Lixo (f. 317), dentre outros, totalizando, ao final, R$ 5.400.466,64.

Ademais, não constou arrolamento de bens imóveis, informado no Balanço Patrimonial como sendo de R$ 929 267,86.

Conclusão – Consideramos NÃO sanado o item.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Apoia o predito achado, porquanto que o Inventário de Material Permanente, peça nº 30, fls. 208/328, imputa bens somente adquiridos no exercício na monta de R$ 341.022,00.

Destarte, o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1964, dispõe que o inventário é analítico e por unidade administrativa, o qual deve conter levantamento geral dos bens móveis e imóveis, que servirá de base para a escrituração dos elementos sintéticos da contabilidade.

Por obra do exposto, não é possível constatar a fidedignidade dos registros dos **Bens Móveis de R$ 1.850.611,98**, igualmente de **Imóveis de R$ 929. 267,86**, consignados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 30, fls. 329, evento infringe os artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964, tal como tipifica infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

Ainda, permanecem as seguintes irregularidades:

ACHADO 2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde desse Município.

Na f. 55 destes autos consta o Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, cuja decisão foi pela conformidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, porém as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, realizadas no decorrer deste exercício, não foram comprovadas tendo

em vista o não encaminhamento das Atas.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Respalda o predito achado, visto que segundo os autos não constam as apresentações das **Atas** inerentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, episódio que afronta o Item 16 do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, semelhantemente caracteriza infração tipificada no art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 3. ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO

A conta integrante da receita extraorçamentária - Inscrição de Restos a Pagar/2012 no valor de R$ 309.819,91 coincide com a Relação de Restos a Pagar/2012 (f. 38/47), todavia NÃO COINCIDE com a demonstrada no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (f. 32), de R$ 347.465,71, diferença de R$ 37.645,80.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Assegura o predito achado, julgando por sua comprovada estreiteza, evento que infringem os artigos 92 e 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, do mesmo modo que caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 4. O Ativo Financeiro compreende os saldos das disponibilidades financeiras no valor de R$ 371.505,31. Este valor não coincide com o registrado com o Saldo Para o Exercício Seguinte do Anexo 13 – Balanço Financeiro de R$ 376.892,09 e não coincide com os extratos e conciliações bancárias de f. 61 a 124, cuja soma monta em R$ 382.456,86, além de não terem sido apresentados os extratos bancários para as contas 9747-7; 9822-1; 9261-4; 9262-2; 9846-9; 9259-2; 7279-6; 6258-8; 7551-5; 9708-X; 8260-0; 9260-6; e 5658-8, todas do Banco do Brasil S/A, Agência 3093-7, conforme

quadro abaixo:

Banco	Ag	Conta	Nome da Conta	Conciliação	f.	Extrato	f.
BB	3093-7	9747-7	Mat. Consumo	384,02	61	Não enviou	
BB	3093-7	9822-1	FIS Saúde Aplic	12,51	62	Não enviou	
BB	3093-7	9822-1	FIS Saúde	5.794,30	63	Não enviou	
BB	3093-7	9261-4	HPP Aplic.	302,37	64	Não enviou	
BB	3093-7	9262-2	Vig San Aplic	22.419,01	65	Não enviou	
		9262-2	Piso Fixo Vig Sanitaria	25.418,39	118	25.418,39	119
BB	3093-7	9678-4	Unid Bás Saúde	958,95	66	958,95	67
BB	3093-7	9605-9	Aquis Med	0,00	68	0,00	69
BB	3093-7	9373-4	BLGES Aplic	10.844,58	70	10.844,58	71
BB	3093-7	9584-2	Aquis Ambulância	31.373,68	72	31.373,68	73
BB	3093-7	9846-9	Mat Permanente	1.541,74	74	Não enviou	
BB	3093-7	9259-2	Ass Farmacêutica Aplic	161,53	75	Não enviou	
BB	3093-7	5634-0 8704-1	FMS Teto Mun Hpp	1.988,67	76	1.988,67	77
BB	3093-7	7279-6	Inc Ad Bas Indigena	425,14	78	425,14	79
		7279-6	Inc Ad Bas Indigena Aplic	265,50	123	Não enviou	
BB	3093-7	5885-5	Pmdib-psf	7,73	80	7,73	81
BB	3093-7	6258-8	PM Dos Irmãos EC29	5.085,20	95	5.085,18	82
		6258-8	Psf Aplic	163,68	120	Não enviou	
BB	3093-7	7551-5	Pmdib Afb MS	2.332,45	85	2.332,45	86
		7551-5	FNS Afb Aplic	75,38	121	Não enviou	
BB	3093-7	58040-6	PM/Pab	69,37	88	69,37	89
BB	3093-7	7588-4	P Hosp Peq Port Hpp	437,66	90	437,66	91-92
BB	3093-7	9708-X	Inc Cons Polos Acad Saúde	72.752,42	93	Não enviou	
BB	3093-7	7571-X	Ppi Ecd Contra Partida	1,80	96	1,80	97
BB	3093-7	8260-0	Psf Bucal	1,05	98	1,05	99
		8260-0	Psf Bucal Aplic	39,59	124	Não enviou	
BB	3093-7	8261-9	Prog Saúde Fam PSEf Fed	57,43	100	57,43	101
BB	3093-7	8262-7	Ag. Com Saúde	278,03	102	278,03	103
BB	3093-7	8776-9	Saúde Nasf	1,97	104	1,97	105
BB	3093-7	9259-2	Assist Farmacêutica	22.552,27	106	22.552,27	107
BB	3093-7	9261-4	Média e Alta Complex	0,00	108	0,00	109
BB	3093-7	9373-4	FNS BLGES	3.050,75	110	0,00	111
BB	3093-7	9260-6	Atenção Básica	110.939,64	112	110.939,64	113
BB	3093-7	9260-6	Pab Fixo Aplic	62.376,57	115	Não enviou	
BB	3093-7	9210-X	Vigilância Sanitária	17,18	116	17,18	117
BB	3093-7	5658-8	Ppi Ecd Vs Aplic	326,30	122	Não enviou	
SOMA				382.456,86		212.791,17	

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Endossa o predito achado, considerando sua real comprovação nos moldes apresentado, evento que infringem os artigos 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, como caracteriza infração tipificada no art. 42, II, IV e VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 5. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – ANEXO 15 – F. 330

TÍTULOS	VARIAÇÕES	
	ATIVAS	PASSIVAS
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3 636 870,54	5 747 360,69
RECEITA / DESPESA	2 284 275,45	5 747 360,69
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1 352 595,09	0,00
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.401.408,83	1.042.833,92
Variações Ativas		
Cancelamentos de Dívidas Passivas	56.249,67	
Transf. Recursos do Município	3.345.159,16	
Variações Passivas		
Baixa de Almoxarifado		1 042 833,92
SOMA DAS VARIAÇÕES ATIVAS / PASSIVAS	7 038 297,37	6 790 194,61
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		248 084,76
TOTAL	7 038 279,37	7 038 279,37

Conforme se verifica pela Relação de Restos a Pagar Cancelados/2012(f.51), o valor é de R$ 56.182,39, divergindo do registrado nas Variações Ativas – Independentes da Execução Orçamentária de R$ 56.249,67, diferença de R$ 67,28.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Contemporiza com o predito achado, haja vista sua comprovação nos termos apresentado, evento que infringe o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, tanto quanto caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 6. O Resultado Patrimonial do período foi superavitário na ordem de R$ 248.084,76, o qual poderá sofrer alteração em razão da diferença apurada entre a relação de cancelamentos de RESTOS A PAGAR e o valor registrado nas VARIAÇÕES ATIVAS – INDEPENDENTES DAS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Recepciona o predito achado, julgando o exposto no achado anterior.

ACHADO 7. BALANÇO PATRIMONIAL

10.9.1 O valor registrado como Cancelamento de Dívidas Passivas nas Variações Ativas – Independentes da Execução Orçamentária de R$ 56.249,67 não coincide com a Relação de Restos a Pagar Cancelados de R$ 56.182,39.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Valida o predito achado, julgando os expostos nos achados 5 e 6.

ACHADO 8. Passivo Financeiro compreende os Restos a Pagar no valor de R$ 310.760,31 e Consignações no valor de R$ 23.677,89, totalizando R$ 334.438,20, no entanto o saldo demonstrado no Anexo 17, f. 32, da conta Restos a Pagar é de R$ 348.406,11, divergente, portanto, do informado neste Balanço Patrimonial, estando coincidente o saldo da conta Consignações no valor de R$ 23.677,89.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Considera o predito achado, tendo em vista sua validação nos termos apresentado, evento que infringem os artigos 92 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, tanto quanto caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 9. Saldo Patrimonial foi obtido a partir do saldo do Balanço Patrimonial do exercício anterior – 2011 Ativo Real Líquido de R$ 2.568.862,19 (f. 126 destes autos), ao qual, somado o Resultado deste Exercício – Superávit de R$ 248.084,76, consigna um Patrimônio Líquido de R$ 2.816.946,95, coincidindo com o Balanço Patrimonial/2013, todavia, em razão das diferenças apontas nos itens 6.4.1 e 6.4.2 e 10.8.4 o Saldo Patrimonial poderá sofrer alterações.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Legitima o predito achado, julgando os expostos nos achados 5, 6 e7.

ACHADO 10. Por derradeiro, ratificamos o não encaminhamento dos documentos abaixo relacionados, documentos obrigatórios constantes da IN TC/MS nº 35/01:

- **Lei que criou o Fundo Municipal de Saúde e alterações;**
- **Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam;**
- **Relação das equipes do ESF (Estratégia Saúde da Família) indicando a área de atuação e servidores que compõem a equipes e seus cargos;**
- **Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhada;**

Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde, médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada, por contrato;

- **Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;**
- **Relatório Anual de Gestão da Saúde conforme fixado nos termos do instrumento normativo regulamentar do Ministério da Saúde;**

 Quadro demonstrativo das contribuições previdenciárias dos servidores pagos em recurso do FMS, para o RPPS e/ou RGPS, mostrando os valores pagos;

 Demonstrativo de abertura de créditos adicionais – Subanexo LVI, juntamente com as cópias dos decretos que autoriza abertura.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Homologa o predito achado, julgamento pela não apresentação das peças obrigatórias mencionadas no seu contexto, episódio que afronta o Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, semelhantemente caracteriza infração tipificada no art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

2. Manifestação da Auditoria depois da emissão do PARECER PAR – AUDITORIA - 9478/2014, peça nº 22, e juntada das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, peça nº 30.

Uniformes com exame dos autos esta Auditoria certifica o seguinte:

a. Ratifica, no todo, as impropriedades e irregularidades apontadas nos achados da nobre 5ª Inspetoria de Controle Externo, devidamente fundamentadas no supra item 1; e

b. Reputa sanada a irregularidade da apuração do Ativo Real Líquido, apontada na **Tabela 3 do Subitem 7.3.5. Demonstrações Contábeis do PARECER PAR – AUDITORIA - 9478/2014, peça nº 22**, em consequência de sua regular demonstração na forma do quadro abaixo:

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	R$
1. Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.568.862,19
2. Resultado Patrimonial do Exercício	248.084,76
3. Ativo Real Líquido	2.816.946,95
4. Resultado do Exame - Regular = (1 ± 2 = BG) - Irregular = (1 ± 2 ≠ BG)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 44 – Processo TC/4476/2012, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 30, fls. 329, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 30, fls. 330.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 - LOTCE/MS, esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Buriti /MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Gestor Senhor **WLADEMIR DE SOUSA VOLK**, momento que opina:

a. pela sua **irregularidade** com fundamento no art. 37, 42, II, IV, VIII e 53, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dadas as impropriedades e irregularidades constantes do **SUBITEM 1. ACHADOS MOSTRADOS PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO**, igualmente da alínea "a" do **Subitem 2.**

b. Ressalvado o exposto neste parecer, ficam mantidas as demais disposições do **PARECER PAR – AUDITORIA - 9478/2014, peça nº 22.**

É o parecer.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl